



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 007/2008

Altera e consolida a Resolução nº 015/2004 que regulamenta o processo de revalidação de diplomas de cursos de graduação, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE em exercício do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 005/2008 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão nº 002/2008 – GR, de 15.01.2008, que alterou as resoluções nº 015/2004 e 045/2007 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o trâmite procedimental relativo às solicitações de revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO que as normas internas em vigor carecem de ajustes substanciais com vista a melhor adequá-las à legislação reguladora da espécie, especialmente o Art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394/96 e Resolução nº 001/2002 do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu este Conselho, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as normas atinentes à Revalidação de Diplomas obtidos no exterior, de acordo com a presente resolução e anexos 01 e 02.

Art 2º - O processo de Revalidação de Diploma Estrangeiro será instaurado mediante requerimento do interessado junto à Universidade Federal do Amazonas e instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento do interessado;
- II. Ficha de dados pessoais devidamente preenchida;
- III. Diploma ou certificado a ser revalidado (original e cópia autenticada);
- IV. Histórico escolar do interessado ou documento equivalente (original e cópia autenticada);



- V. Carteira de Identidade e CPF, quando brasileiro nato ou naturalizado (original e cópia autenticada);
- VI. Carteira de Identidade e do Passaporte com Visto Permanente (original e cópia autenticada);
- VII. Programas das disciplinas (ementas) cursadas;
- VIII. Comprovante do pagamento da taxa.

§ 1º - Todos os documentos do processo, no ato de inscrição, deverão estar acompanhados de seus respectivos originais para o caso de suprimento de eventual problema na cópia, suscitado no momento da inscrição.

§ 2º - Os documentos acadêmicos deverão estar autenticados pela respectiva autoridade consular do país onde foram expedidos (assinaturas em original, mesmo em fotocópia).

Art. 3º - O candidato cuja língua materna não seja o Português deverá apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiro (CELPE-Bras).

Art. 4º - O período de inscrição dos candidatos será fixado no Calendário Acadêmico pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 5º - Só serão aceitas inscrições de candidato:

- a) brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estrangeiro portador de Visto Permanente no Brasil;

§ 1º - Será permitida a inscrição por procuração, conferida por instrumento público ou particular.

§ 2º - A taxa de inscrição do candidato à revalidação de diploma, estabelecida em Resolução do Conselho de Administração, será recolhida em conta bancária previamente indicada pela UFAM.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será admitida a devolução da taxa de inscrição.

Art. 6º - Para cada curso, será constituída uma Comissão de Revalidação de Diplomas por designação do Diretor da Unidade a que estiver vinculado o curso, devendo este, também, designar um secretário e determinar as necessárias providências quanto ao apoio logístico para o exato desempenho das atribuições da Comissão.

§ 1º - A Comissão aludida no *caput* deste artigo, será constituída por 3 (três) membros docentes, dentre os quais será designado o Presidente.

§ 2º - A Comissão deverá ter, entre seus membros, quando possível, pelo menos um que tenha tido experiência acadêmica no exterior.



§ 3º - Quando das reuniões da Comissão, em suas atividades específicas, seus membros ficam dispensados das atividades didáticas.

Art. 7º - A Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros analisará o pedido de revalidação para aferir a equivalência dos estudos realizados com o Projeto Pedagógico do Curso correspondente na Universidade Federal do Amazonas, de acordo com a legislação em vigor.

- a) Julgado equivalente, o processo deverá ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação, acompanhado de parecer conclusivo;
- b) Se houver dúvida sobre a real equivalência dos estudos realizados, a Comissão:
 - I. Poderá solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título;
 - II. Poderá propor que o candidato seja submetido a Exames e Provas, segundo o disposto no Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 1/2002, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 8º - Os Exames e Provas seguirão o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 1/2002, do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes condições.

§ 1º - O formato dos exames e provas deverá ser previamente estabelecido por ato do Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, devendo abranger os conhecimentos técnicos considerados necessários para a área, podendo, ainda, revestir a forma prática.

§ 2º - O candidato que obtiver aprovação nos exames e provas terá seu processo encaminhado, com parecer conclusivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.

Art. 9º - A Comissão de Exames e Provas será constituída por 3 (três) professores, membros de Departamento que ofereçam disciplinas do Curso pleiteado, alheios à Comissão de Revalidação.

Parágrafo Único – O candidato deverá obter média mínima de 5,0 (cinco) pontos nos Exames e Provas.

Art. 10 – Caso a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, deverá o processo ser devolvido à Comissão de Revalidação, acompanhado dos resultados dos exames e provas para que seja determinada a realização dos Estudos Complementares de que trata o § 3º do Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 1/2002, do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único – Entende-se por Estudos Complementares aqueles cujo objetivo seja a preparação do candidato para a nova submissão aos Exames e Provas nas áreas em que ele não obteve aprovação.

Art. 11 – A inscrição do candidato para realização dos Exames e Provas, na versão imediatamente subsequente aos Estudos Complementares, será realizada de ofício pela Comissão de Revalidação de Diploma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12 – Será indeferido o pleito do candidato que:

- a) Não apresentar a documentação exigida;
- b) Não se submeter aos exames e provas no período marcado;
- c) Não for aprovado nos Exames e Provas imediatamente subseqüentes à realização dos estudos complementares;
- d) Tenha apresentado pedido de inscrição fora do prazo ou destituídos do respectivo depósito bancário;
- e) Não provar estar residindo no Estado do Amazonas, com comprovante de domicílio e residência ou em outro Estado da Amazônia Ocidental que não tenha curso reconhecido na área de conhecimento ou em área afim;
- f) Tiver pedido de revalidação do mesmo diploma tramitando em outra Universidade Pública.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos, o processo será devolvido, com parecer conclusivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.


Art. 13 – A realização dos exames e provas deverá ser divulgada por Edital, tendo cada curso obrigação de afixar, com 10 (dez) dias de antecedência, na Unidade Acadêmica e na PROEG, a relação dos candidatos aptos.

Art 14 – A Comissão de Revalidação de Diploma Estrangeiro deverá pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do último dia do período de recepção fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 15 – Os casos omissos não disciplinados nesta Resolução, devem ser decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação pertinente.

Art. 16 – A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 002/92, 023/97 e 023/2002, todas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2008.


Gerson Suguiyama Nakagima
Presidente em exercício



ANEXO I

DOCUMENTOS

Documentos da Universidade Federal do Amazonas que deverão instruir os processos de Revalidação de Diploma Estrangeiro:

1. Informação da Divisão de Registro de Diploma.
2. Certificado do CELPE-Bras.
3. Portaria do Diretor da Unidade constituindo a Comissão de Revalidação de Diplomas do Curso em tela.
4. a) **No caso de equivalência:** Parecer Conclusivo da Comissão de Revalidação de Diplomas e ofício do Presidente da Comissão de Revalidação de Diplomas, encaminhando o processo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.
b) **No caso de não equivalência:** parecer preliminar da Comissão de Revalidação de Diplomas, encaminhando o candidato para se submeter a Exames e Provas, especificando a(s) área(s) dos mesmos
5. Portaria do Diretor da Unidade constituindo a Comissão de Exames e Provas.
6. Edital de Realização de Exames e Provas, constando: data, local, hora, local de publicação da relação dos candidatos e do conteúdo programático, bem como aviso de que o não comparecimento implicará no indeferimento e arquivamento do processo.
7. Resultado das Provas, com indicação dos ausentes.
8. Ofício da Comissão de Provas à Comissão de Revalidação de Diplomas, encaminhando o resultado das provas.
9. a) **No caso de aprovação nas provas:** Parecer Conclusivo da Comissão de Revalidação de Diplomas e ofício do Presidente da Comissão de Revalidação de Diplomas, encaminhando o processo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.
b) **No caso de aprovação parcial ou reprovação:** parecer preliminar da Comissão de Revalidação de Diplomas e ofício da Comissão de Revalidação de Diplomas encaminhando o candidato para estudos complementares, conforme o Art. 13 do Regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- c) **No caso e não comparecimento às provas:** Parecer Conclusivo da Comissão de Revalidação de Diplomas e ofício encaminhando o Processo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.

10. Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deferindo ou indeferindo o pedido.



ANEXO II

PROCEDIMENTOS

1. A Universidade Federal do Amazonas receberá o pedido de Revalidação de Diploma do candidato no período previsto no Calendário Acadêmico.
2. Após verificação da documentação, a PROEG/DRA encaminha o processo à Comissão de Revalidação de Diploma da Unidade Acadêmica.
3. Constitui-se por ato do Diretor da Unidade, a Comissão de Revalidação de Diplomas, com 3 (três) membros, professores do Curso pleiteado (Res. 015/04, Art. 6º, § 1º) e um secretário.
4. A Comissão de Revalidação de Diplomas examinará a documentação apresentada para avaliar a equivalência.
5. A Comissão de Revalidação de Diploma elaborará Relatório preliminar, com recomendações.
 - a) **No caso de existirem lacunas de documentação:** a Comissão deverá incluir no seu relatório preliminar a natureza dos documentos complementares necessários, informar ao candidato e estabelecer o prazo de 90 dias para apresentação dos documentos especificados. Esgotado este prazo, a solicitação deverá ser indeferida pelo Presidente da Comissão e o processo remetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.
 - b) **No caso de equivalência total:** o processo é encaminhado, com parecer conclusivo individual, circunstanciando, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.
 - c) **No caso de inexistir equivalência:** a Comissão encaminhará o candidato a Exames e Provas nas áreas julgadas não equivalentes.
6. Constitui-se, por ato do Diretor da Unidade, Comissão de Exames e Provas, que deverá ser de 3 (três) professores de Departamentos que oferecem disciplinas do Currículo do Curso.
7. A Comissão de Exames e Provas elaborará a(s) Prova(s) e marcará a data de realização, através de EDITAL, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
8. A Comissão de Exames e Provas publicará na Unidade e na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:
 - a) a relação de candidatos para a Prova, com definição da área, se necessário for.
 - b) o conteúdo programático.
9. Realizadas e corrigidas as Provas os resultados deverão ser devolvidos à Comissão de Revalidação de Diplomas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- a) **Em caso de aprovação:** o processo deverá ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação, acompanhado de Parecer Conclusivo da Comissão;
- b) **Em caso de reprovação:** os candidatos deverão ser encaminhados para Estudos Complementares nas áreas do conhecimento em que foram reprovados.
- c) Os processos dos candidatos que não compareceram aos Exames, deverão ser indeferidos e encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.

10. Concluídos os estudos complementares, deverá o candidato se submeter novamente aos Exames e Provas na(s) área(s) em que foi reprovado.

11. Qualquer que seja o resultado, deverá a Comissão de Revalidação de Diploma encaminhar o processo, com Parecer Conclusivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.

12. Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os pedidos deferidos deverão ser encaminhados à PROEG/DRD, para registro.